



PARECER JURÍDICO N° 78/2025

MATÉRIA: PROJETO DE LEI N° 2.361/2025

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE PARTICULAR DESTINADO À ÁREA VERDE E INCLUSÃO NA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Foi submetido a esta Secretaria Jurídica para manifestação técnico-jurídica o Projeto de Lei nº 2.361/2025 de 30 de julho de 2025, de autoria do executivo municipal, o qual visa autorizar o Poder Executivo receber em doação parte de bem imóvel de propriedade particular, o Projeto de Lei traz em seu bojo o seguinte pronunciamento:

“(...) **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, a título de doação de particular, o imóvel Lote Urbano n.º 01, Quadra n.º 49, Loteamento “Aquarela Hamoa Residencial”, com área de 1.158,25m² (um mil cento e cinquenta e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), de propriedade de Maestro Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 19.090.527/0001-82, com sede nesta cidade de Alta Floresta, devidamente registrado na Matrícula n.º 42.217, Livro 2-HC, no 1º Serviço Registral da Comarca de Alta Floresta, com o objetivo inclusão de parte da área como área verde e parte como malha viária municipal.

§ 1.º- A presente doação não implicará em custos para o Município, vez que execução de toda a infraestrutura necessária para compor a área verde e o sistema viário correrá às expensas do doador, assim como as despesas para a efetiva formalização da doação.

§ 2.º- Efetivada a doação do imóvel em favor do Município, este ficará afetado como área verde 800,17m² e sistema viário 358,08m², conforme figura representativa anexo I desta Lei.

§ 3.º- Fica vedado ao Município qualquer outra destinação ao imóvel senão o previsto nesta lei.

Art. 2º A doação a ser realizada em favor do Município tem por objetivo a criação de uma área verde e sistema viário que após concluída sua implantação passará a integrar o domínio público.

Parágrafo único. A formalização do negócio jurídico de doação de que trata esta Lei será realizada por escritura pública de doação pura e simples.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. (...)".

EXCEPÇÃO DA JUSTIFICATIVA

O referido Projeto visa ao Executivo Municipal receber doação de parte de bem imóvel de propriedade particular.

Na Justificativa se destaca necessidade e importância do respectivo projeto, senão vejamos:

"(...) Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal de Alta Floresta a receber em doação de particular o imóvel que menciona com o objetivo de incluí-lo parte como área verde e parte como malha viária do Município. O bem imóvel particular a ser aceito em doação, para a execução do presente projeto de reconhecimento e legalização, é o Lote Urbano n.º 01, Quadra n.º 49, Loteamento "Aquarela Hamoa Residencial", com área de 1.158,25m² (um mil cento e cinquenta e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), de propriedade de Maestro Empreendimentos Imobiliários Ltda., devidamente no 1º Serviço Registral da Comarca de Alta Floresta, sob matrícula n.º 42.217, Livro 2-HC. A presente doação não implicará em custos para o Município, vez que execução de toda a infraestrutura necessária para compor a área verde e o sistema viário correrá às expensas do doador, assim como as despesas para a efetiva formalização da doação. Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Isto posto, submetemos a essa Colenda Casa de Leis a presente propositura a qual esperamos que possa contar com a habitual atenção de seus nobres pares, solicitando sua apreciação e aprovação. (...)".

O presente parecer tem por objetivo analisar a conformidade do Projeto de Lei com a legislação vigente, bem como verificar o atendimento aos requisitos formais e materiais necessários para sua validade.

Após a exposição dos fundamentos e justificativas apresentados na proposta, passa-se à análise jurídica da matéria.

É o sucinto relatório.

Estudada a matéria, passemos a análise jurídica.

ANALISE DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- **Competência Legislativa**

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o Projeto de Lei, atendendo ao disposto na norma regimental.

Isso porque o Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal de Alta Floresta a receber em doação bem imóvel particular, em seguida, incluí-lo na malha viária do Município.

Explica-se que o bem imóvel é o lote urbano nº 01, Quadra nº 49, Loteamento "Aquarela Hamoa Residencial", com área de 1.158,25m² (um mil cento e cinquenta e oito metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), de propriedade de Maestro Empreendimentos Imobiliários Ltda., devidamente no 1º Serviço Registral da Comarca de Alta Floresta, sob matrícula nº 42.217, Livro 2-HC.

Fundamenta-se ainda, que a referida doação do bem imóvel não acarretará em custos para o Município, eis que a execução para a infraestrutura necessária para compor área verde será realizada às expensas do doador.

O Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete ao município prover a tudo que respeite ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse mesmo sentido, dispõe a Lei Orgânica do Município em seu artigo 18, *in verbis*:

Art. 18. Compete ao município prover a tudo que respeite ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à criação de datas comemorativas, concessão de honrarias entre outras, em que não hajam implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido é a doutrina do jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, *in verbis*.

“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado Membro ou do país”.

Por todo exposto, percebe-se que o Projeto de Lei tem por objetivo tão somente autorizar o Poder Executivo Municipal de Alta Floresta a receber por meio de doação parte de bem imóvel de propriedade particular, bem como fazer sua inclusão na malha viária do Município.

FAVORAVEL CONCLUSÃO

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelo autor da propositura, *esta Secretaria Jurídica dá-se por satisfeita, assim, S.M.J., opinamos FAVORAVELMENTE* à tramitação e votação da presente

propositura, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais.

Ademais, afere-se da análise realizada, que o Projeto de Lei n.º 2.361/2025 está em consonância com a legislação vigente, sendo juridicamente viável sua aprovação.

Assim sendo, conclui-se que não foram encontrados vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei em análise, em atenção às normas que gerem o Município e os mandamentos Constitucionais.

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação, não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis.

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

Portanto, no entendimento dessa Secretaria Jurídica *é que não há óbice jurídico ou legal à sua aprovação*, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos Nobres Edis.

Nesse desiderato e por todo o esposado acima, o posicionamento é no sentido de que o projeto preenche as exigências normativas referentes à matéria para que possa ser implementada.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer *não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos Edis*, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.



O quórum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é de maioria simples dos votos da Câmara, conforme preceitua o artigo 174, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

Este parecer foi exarado com base nos elementos constantes dos autos em epígrafe até a presente data, podendo ser revista sua fundamentação diante de novos elementos que venham a ser apresentados.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, 14 de agosto de 2025.

Lilyan M. da S. Nascimento
OAB/MT 33.646
Assistente Jurídica